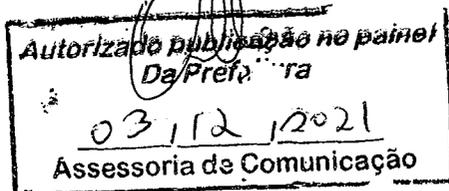


LEI MUNICIPAL Nº 1.213, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.



“Dispõe sobre a proibição de manter, em Santo Antônio do Descoberto - GO, animais acorrentados ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º É vedado, no município de Santo Antônio do Descoberto - GO, manter animais presos em correntes ou assemelhados que prejudiquem sua saúde e seu bem-estar.

Art. 2º O objetivo primordial desta Lei é evitar os maus-tratos aos animais.

Art. 3º Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2021.


ALEANDRO OLIVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL